

**À ILMA. COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV– INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede a Rua Sebastião Dias, s/n, Centro, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro / BA, CEP: 44.2000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.824.560/0001-02, através de seu representante legal, Sr. VALERIANO JOSÉ DE FREITAS NETO, brasileiro, Presidente do Conselho de Administração do Instituto, advogado, inscrito no CPF sob o nº 438.205.495-87, e portador da cédula de identidade RG nº 2.490.625-50, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, nº 610, Edifício Villaggio Panamby-Positano, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP nº 40140- 461, email: presidente@insvsaude.org, vem, respeitosa e tempestivamente, perante esta ilma. Comissão Especial de Licitação, consoante o disposto nos itens 5.6, 5.7 e 5.8 do Instrumento Convocatório, apresentar **Contrarrazões** contra as alegações do recurso administrativo apresentado pela recorrente INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IBDAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.475.321/0001-08, que não deve prosperar conforme as razões fáticas e jurídicas doravante delineadas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1.1 Em acordo com o com o despacho “Aviso do Recebimento dos Recursos”, publicado no portal da transparência do município, que disciplinou 3 (três) dias úteis contados a partir de sua publicação no portal ocorrida dia 10.06.2024, como pode ser aferido no extrato do despacho em tela:

Decorrido o referido prazo em 07 de junho de 2024, foram interpostos recursos administrativos pelo Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – AVANTE SOCIAL; Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos. Instituto Nossa Senhora da Vitória – INSV; e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Pública – IBDAP, que, por satisfazerem os requisitos de admissibilidade e tempestividade, são recebidos neste ato pela Comissão.

Desta forma, fica designado o prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste despacho para que as entidades interessadas apresentem suas contrarrazões aos recursos interpostos, cujo inteiro teor se encontra publicado no Portal da Transparência Municipal. Decorrido este prazo, serão os autos encaminhados à Autoridade Superior para análise e proferir decisão no prazo de 01 (um) dia útil.

São Pedro da Aldeia, 10 de junho de 2024


Geraldo Lopes Vieira
Presidente da Comissão de Seleção
Chamamento Público 03/2024

1.2 Assim fica comprovado a tempestividade da presente peça contraarrazoante!

II – DAS RAZÕES ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1 Ocorre que de forma dessarzoada e sem fundamentação jurídica, tenta através de uma narrativa descontextualizada induzir a comissão a erro com o unico intuito de se favorecer em detrimento aos princípios que regem as contratações publicas. Desta forma no que tange a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV– INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA a recorrente alega, *in verbis*:

“O recorrente aponta que, por falta de apresentação dos balanços financeiros do exercício de 2023, devem ser declarados inabilitados por não cumprirem o Edital as entidades IDEAS, INSV POSITIVA SOCIAL.

2.2 Iniclamente esta é a única manifestação referente a nossa entidade e antes de refuta-la, com as fundamentações fáticas e jurídicas, cumpre-se lembrar que a recorente descumpriu a exigência editalícia uma

vez que não apresentou o Termo de abertura e encerramento nem o registro na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB, itens essenciais para a validação de todos ou outros requisitos formais referente ao balanço apresentado em sua Habilitação, logo a mesma não merece a condição de habilitada. E ciente da sua condição irregular busca de toda forma prejudicar o bom andamento do processo em tela!

2.3. Agora a alegação da recorrente não se sustenta a exigência editalícia é clara, *in verbis*:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização Social de Saúde, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

(Grifo nosso).

2.4. Ocorre que a INSV, apresentou seu b Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, na forma da lei respectivamente 2021 e 2022. Agora a ECD deve ser transmitida ao SPED, até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Para o ano de 2024, ano-calendário 2023, o prazo de entrega da ECD é até 28/06/2024. Como a INSV, que utiliza o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), poderia apresentar seu Balanço ano-calendário 2023. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023, Publicada no DOU de 26/05/2023, seção 1-A, página 1.**

III – DA CONCLUSÃO

3.1 Por todo exposto, fica claro que a manifestação de recorre no que tague a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS. INSV– INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITORIA, não possui fundamentação, razoabilidade ou qualquer outra sustentação. Logo o pedido da recorrente em tela não merece o deferimento.

3.2 E em caso de prosperar outro entendimento por parte desta, requer que seja a presente manifestação encaminhada à apreciação da Autoridade Superior do Órgão Licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Salvador,BA. 12 de junho de 2024.

Assinado de forma
digital por VALERIANO
JOSE DE FREITAS
NETO:43820549587

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS
INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
CNPJ: 13.824.560/0001-02**

Valeriano José de Freitas Neto - Presidente do Conselho de Administração.